

CONTRATO n.º 8662

Entre:

EGEAC - Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 4º, 1070 - 110 Lisboa, neste ato validamente representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Joana Gomes Cardoso, Presidente, e Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa, Vogal, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

e

L.A.G. ARTES GRÁFICAS, LDA., com o Número de Identificação Fiscal 508 190 304, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, com sede na Praceta dos Mogos, 157, 4470-343 Maia, neste ato validamente representada pelo seu Gerente, Paulo Jorge Mandim Santos Silva Lessa, abaixo-assinado, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando que:

- a) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa foi tomada em 06 de setembro de 2021 pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante** e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- b) A minuta do contrato foi aprovada pela Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, conforme decisão de 06 de setembro de 2021, tendo sido aprovada a sua retificação em 15 de setembro de 2021;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB: 2107-00659, PD2107-00497; U.O.: Teatro Municipal de São Luiz;

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**(Objeto)**

1. Pelo presente contrato, a **Segunda Contratante** obriga-se à prestação de serviços de impressão de materiais gráficos de divulgação para a atividade do Teatro Municipal de São Luiz em 2021, nos termos previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada.
2. Os serviços contratados incluem a entrega dos exemplares impressos, bem como todos os transportes, meios e recursos necessários à prestação de serviços aqui em causa.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Local e prazo da prestação dos serviços)

1. A **Segunda Contratante** prestará os serviços de impressão de materiais gráficos nas suas instalações e deverá entregar os materiais impressos no Teatro Municipal São Luiz, sito na Rua António Maria Cardoso, 38, 1200-027 Lisboa.
2. O material gráfico deverá ser entregue pela **Segunda Contratante** à **Primeira Contratante** no prazo de 10 (dez) dias úteis após o envio, por esta, das respetivas artes finais.
3. Por decisão da Vogal do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, datada de 15 de setembro de 2021, os efeitos do presente contrato retroagem à data de comunicação da adjudicação, mantendo-se este em vigor até à conclusão dos serviços contratados e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições previstos nas peças do procedimento e o disposto na lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Pagamentos)

1. Pela integral execução dos serviços contratados, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço global de € 17.540,00 (dezassete mil quinhentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor que se mostrar legalmente aplicável.
2. O preço será pago pela **Primeira Contratante**, por transferência bancária para a conta bancária de que a **Segunda Contratante** seja titular e com o IBAN a indicar por esta, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção da(s) correspondente(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento das obrigações respetivas e correspondentes à conclusão dos serviços de impressão de material gráfico.
3. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para:
faturas@egeac.pt
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt
 - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE a fornecer pela **Primeira Contratante**.
4. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento acima mencionado no número 2, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal em vigor em sede de medidas contra atrasos de pagamento nas transações comerciais regulado pelo D.L. n.º 62/2013, de 10 de maio.

5. O preço adjudicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais da Primeira Contratante)

É responsabilidade da Primeira Contratante:

- a) Disponibilizar à Segunda Contratante as artes finais que servem de suporte à impressão dos materiais gráficos aqui em causa, as quais são propriedade da Primeira Contratante, pelo que a Segunda Contratante não pode, em caso algum, proceder à sua utilização fora do previsto no contrato;
- b) Colaborar com a Segunda Contratante, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato;
- c) Pagar o valor contratado.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações Principais da Segunda Contratante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas presentes cláusulas contratuais, decorre para a Segunda Contratante a obrigação de prestar serviços conforme as condições de fornecimento definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais.

2. É responsabilidade da Segunda Contratante:

- a) Prestar serviços de impressão e entrega de materiais gráficos para a atividade do Teatro Municipal de São Luiz, de acordo com as características e condições que constam no caderno de encargos;
- b) Assegurar que a entrega de todos os materiais a serem impressos é feita na Rua António Maria Cardoso n.º 38 (Teatro Municipal de São Luiz), num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrega das artes finais por parte da Primeira Contratante, prazo este que a Segunda Contratante declara conhecer a essencialidade do seu cumprimento;
- c) Comunicar antecipadamente à Primeira Contratante, caso sucedam, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- d) Executar as demais prestações e termos que decorram do presente contrato.

2. A Segunda Contratante obriga-se a informar a Primeira Contratante sobre o estado em que se encontra o andamento da prestação de serviços contratada, sempre que isso lhe seja solicitado.

3. A Segunda Contratante responde pelos danos que causar à Primeira Contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ela impendam.

4. A **Segunda Contratante** responde ainda perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquela.

5. São ainda obrigações da **Segunda Contratante**:

- a) Recorrer a todos os equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à presente prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) Deter, em plenas condições de vigência, seguro de responsabilidade civil e seguro de acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, por si, afeto à execução do contrato;
- c) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

CLÁUSULA SEXTA

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei nº 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados ("RGPD") no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigada a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-membro a que está sujeita (informando nesse caso a entidade adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente Cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem autorização expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento do contrato e penalidades contratuais)

Sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a **Primeira Contratante** pode, com observância do procedimento previsto no artigo 325.º e no artigo 329.º do CCP, aplicar multas em caso de incumprimento culposos das

obrigações que sobre a Segunda Contratante impendem, designadamente, nos seguintes casos:

- a) Em caso de não execução das prestações, a Primeira Contratante poderá, numa situação de necessidade, recorrer aos meios que julgar mais adequados para suprir a falta, ficando o excesso das despesas a cargo da Segunda Contratante faltosa;
- b) Se a Primeira Contratante detetar que as prestações ou equipamentos detêm qualidades diferentes do acordado ou nos casos de cumprimento defeituoso, será fixado um prazo razoável e suficiente para prevenir o incumprimento definitivo, para entrega das prestações em situação de conformidade, sem prejuízo de lhe ser aplicada uma multa correspondente a 5%(cinco por cento) do valor total da aquisição da prestação em causa;
- c) Todos os danos colaterais que comprovadamente sejam imputados à Segunda Contratante, ser-lhe-ão debitados pela Primeira Contratante pelo valor do respetivo fornecimento.

CLÁUSULA NONA

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato por caso fortuito ou de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas com caráter de injunção.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gestor do contrato)

1. No âmbito do presente contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, é designado como gestor do contrato, [REDACTED] na qualidade de técnico superior de comunicação, a exercer funções de Responsável pela Acessibilidade do Teatro - Comunicação, que assumirá as funções que resultam das disposições legais aplicáveis, bem como outras que sejam definidas pela entidade adjudicante.
2. Nas ausências e impedimentos do gestor do contrato identificado no número anterior, é designada [REDACTED] Técnica Superior e Diretora de Comunicação do Teatro São Luiz, para os mesmos legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
(Prevalência)

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência sobre a prevalência dos documentos referidos no número anterior, aplica-se o disposto no artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
(Foro Competente)

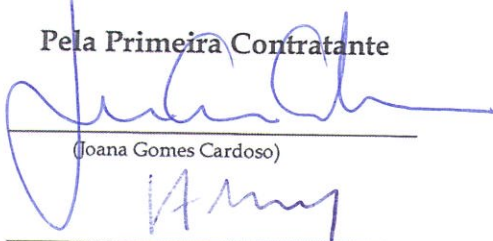
Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos a **Segunda Contratante** declara ainda ter conhecimento da existência do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da **Primeira Contratante**, bem como de que o mesmo se encontra publicado no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

Feito em Lisboa, a 23 de setembro de 2021, em dois exemplares, ocupando cada sete páginas de clausulado, devidamente rubricadas/assinadas, e seus documentos anexos.

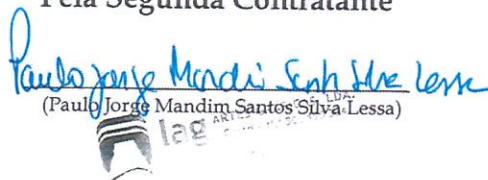
Pela Primeira Contratante



(Joana Gomes Cardoso)

(Sofia Bethencourt Sousa e Meneses Tomás da Costa)

Pela Segunda Contratante



(Paulo Jorge Mandim Santos Silva Lessa)